



REGIMENTO ELEITORAL

SENGE-PR – SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARANÁ



Sindicato dos Engenheiros no Estado do Paraná - Senge-PR
Rua Marechal Deodoro, 630 . 22º andar . Conj. 2201
Centro Comercial Itália . CEP 80010-912 . Curitiba . PR
(41) 3224-7536 . senge-pr.org.br - senge-pr@senge-pr.org.br

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mar. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



REGIMENTO ELEITORAL
SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARANÁ

CAPÍTULO I
DAS CONDIÇÕES GERAIS

Art. 1º As eleições para todos os cargos eletivos do sindicato são regidas pelo disposto no Capítulo V do Estatuto e neste Regimento Eleitoral.

Art. 2º São condições para votar e ser votado:

I – ter o associado mais de quatro meses de inscrição no quadro social do sindicato na data da eleição, para o primeiro escrutínio;

II – estar em gozo dos seus direitos sindicais;

III – estar em dia com suas obrigações estatutárias junto à tesouraria do sindicato, no caso de eleitor, até trinta dias antes da data de início da eleição e, no caso de candidato, até a data do registro da candidatura.

§ 1º É vedado o voto por procuração.

§ 2º Todos os cargos eletivos, de qualquer órgão do sindicato, deverão ser providos por eleições diretas, secretas, que podem ser realizadas na forma manual, presencial e em papel, ou eletronicamente, presencial ou à distância.

§ 3º Em todas as eleições para cargos eletivos, de qualquer órgão do sindicato, é garantido o sigilo e a integridade da informação.

§ 4º No caso de serem inscritas mais de uma chapa, as mesmas deverão ser numeradas sequencialmente, obedecendo a ordem de protocolo.



Sindicato dos Engenheiros no Estado do Paraná - Senge-PR
Rua Marechal Deodoro, 630 . 22º andar . Conj. 2201
Centro Comercial Itália . CEP 80010-912 . Curitiba . PR
(41) 3224-7536 . senge-pr.org.br - senge-pr@senge-pr.org.br

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mar. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



§ 5º No caso de candidaturas individuais, os nomes dos candidatos deverão ser listados em ordem alfabética, podendo parte do nome ou o apelido ser destacado, em negrito, em conformidade com a vontade do candidato.

§ 6º Quando a eleição se destinar a cargos definidos, as chapas deverão conter também a informação dos cargos, titulares, adjuntos ou suplentes.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 3º A Comissão Eleitoral para eleição dos órgãos diretivos do sindicato, salvo eleições suplementares, será indicada pelo Diretor-Presidente e o Conselho Deliberativo aprovará os nomes antes do início dos respectivos processos eleitorais.

§ 1º Cada Comissão Eleitoral será constituída por, no mínimo, três membros titulares e três suplentes, sendo um Presidente e um Secretário, podendo ser complementadas por um representante de cada chapa concorrente.

§ 2º Os membros de qualquer Comissão Eleitoral não poderão ser candidatos nem parentes até o segundo grau de candidatos.

Art. 4º A Comissão Eleitoral garantirá que todas as chapas concorrentes tenham as mesmas condições e oportunidades de acesso as informações sobre o processo eleitoral.

Art. 5º Compete à Comissão Eleitoral:

- I – organizar a documentação eleitoral, conforme parágrafo único deste artigo;
- II – designar os membros das mesas coletoras e juntas apuradoras de votos;
- III – fazer as comunicações e publicações previstas no Estatuto e neste Regimento;
- IV – preparar a relação dos votantes até quinze dias antes da eleição, a qual deverá ser entregue às chapas concorrentes;



2

Sindicato dos Engenheiros no Estado do Paraná - Senge-PR
Rua Marechal Deodoro, 630 . 22º andar . Conj. 2201
Centro Comercial Itália . CEP 80010-912 . Curitiba . PR
(41) 3224-7536 . senge-pr.org.br - senge-pr@senge-pr.org.br

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mar. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



V – elaborar a cédula e preparar todo o material eleitoral;

VI – decidir sobre impugnações de candidatos, nulidades ou recursos;

VII – decidir sobre quaisquer outras questões omissas referentes ao processo eleitoral.

Parágrafo único. Entende-se por documentação eleitoral, além dos documentos citados especificamente neste artigo, mais os seguintes:

- a) cópia do edital de convocação e do jornal que o publicou;
- b) cópias dos requerimentos de registro de chapas e dos documentos requeridos para registro;
- c) cópias dos expedientes relativos a composição das mesas e juntas eleitorais;
- d) atas ou memórias das reuniões da Comissão Eleitoral;
- e) atas de votação e de apuração;
- f) termo de proclamação dos eleitos.

Art. 6º A Comissão Eleitoral se reunirá ordinariamente uma vez por semana, a partir do prazo final de registro de chapas, e, extraordinariamente, sempre que necessário, lavrando a ata ou memória de suas reuniões, que serão abertas à participação de qualquer associado.

Art. 7º A Comissão Eleitoral será dissolvida com a proclamação dos eleitos ou após a eleição da Junta Governativa, na forma do previsto no Estatuto e neste Regimento.

CAPÍTULO III

DAS ELEIÇÕES PARA OS ÓRGÃOS DIRETIVOS

Art. 8º O edital de convocação dessas eleições deverá conter, obrigatoriamente:

- I - prazo, local e horário para registro de chapas;



3

Sindicato dos Engenheiros no Estado do Paraná - Senge-PR
Rua Marechal Deodoro, 630 . 22º andar . Conj. 2201
Centro Comercial Itália . CEP 80010-912 . Curitiba . PR
(41) 3224-7536 . senge-pr.org.br - senge-pr@senge-pr.org.br

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



II - datas, horários e locais de votação em primeiro e segundo escrutínios.

§ 1º O edital deverá ser publicado em um jornal de grande circulação na base territorial, salvo em se tratando de eleições suplementares, que serão divulgadas por boletim impresso ou pelos meios eletrônicos do sindicato, dispensada a divulgação em jornal ou qualquer mídia paga.

§ 2º Cópia do edital de convocação deverá ser afixada na sede do sindicato e das diretorias regionais.

Art. 9º As eleições serão convocadas pelo Diretor-Presidente, por edital, com antecedência máxima de noventa dias e mínima de sessenta dias antes do início da realização do pleito.

Parágrafo único. As eleições suplementares, no tocante à convocação de que trata o *caput* do presente artigo, deverão respeitar a antecedência máxima de sessenta dias e mínima de trinta dias antes do início da realização do pleito.

Art. 10. O prazo para o registro de chapas será da data da publicação do edital de convocação até o quadragésimo dia anterior ao primeiro dia de eleição, e até o vigésimo dia anterior ao primeiro dia, quando se tratar de eleições suplementares.

§ 1º A inscrição de chapas far-se-á, exclusiva e presencialmente, na secretaria estadual para candidaturas estaduais e núcleos regionais, e na secretaria da respectiva regional para as candidaturas às diretorias regionais.

§ 2º As inscrições recebidas nas regionais devem ser enviadas para a Comissão Eleitoral, no primeiro dia útil após o registro de chapas.

§ 3º O sindicato manterá durante o período para o registro de chapas o horário regular de funcionamento da secretaria estadual ou respectiva regional, com pessoa habilitada para atender aos interessados, prestar informações sobre as eleições, receber documentação e fornecer o respectivo recibo.



4

Sindicato dos Engenheiros no Estado do Paraná - Senge-PR

Rua Marechal Deodoro, 630 . 22º andar . Conj. 2201

Centro Comercial Itália . CEP 80010-912 . Curitiba . PR

(41) 3224-7536 . senge-pr.org.br - senge-pr@senge-pr.org.br

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Marechal Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



§ 4º O requerimento de registro de chapa será endereçado ao Presidente da Comissão Eleitoral, em duas vias, e será assinado por qualquer dos candidatos que integram a chapa, sendo instruído com os seguintes documentos:

- a) ficha de qualificação dos candidatos em duas vias assinadas, que conterà o nome, filiação, data e local de nascimento, estado civil, residência, número de matrícula sindical, número e órgão expedidor da carteira de identidade, número da carteira do CREA ou do CRQ, número do CPF e nome da empresa na qual é empregado, se for o caso;
- b) cópia da carteira do CREA ou do CRQ.

Art. 11. Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, o Presidente da Comissão Eleitoral notificará o interessado para que promova a correção no prazo de dois dias úteis, sob pena de recusa de seu registro.

Art. 12. Encerrado o prazo de registro de chapas, o Presidente da Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura da ata correspondente, consignando, em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos titulares, adjuntos e suplentes.

§ 1º O Presidente da Comissão Eleitoral, no período de três dias úteis após o encerramento do prazo para inscrição de chapas, divulgará a relação nominal das chapas registradas, por boletim impresso ou pelos meios eletrônicos do sindicato, dispensada qualquer mídia paga, e declarará aberto o prazo de cinco dias úteis para a impugnação de candidaturas.

§ 2º Ocorrendo renúncia formal de candidato após o registro da chapa, o Presidente da Comissão Eleitoral divulgará, por boletim impresso ou pelos meios eletrônicos do sindicato, cópia desse pedido para conhecimento dos associados.

§ 3º A chapa que tiver candidato renunciante poderá indicar substituto até trinta dias antes da eleição.



5



Art. 13. O sindicato comunicará por escrito a cada empregador a data e a hora do pedido de registro da candidatura de seu empregado e fornecerá aos candidatos cópia da respectiva comunicação.

Art. 14. Encerrado o prazo de inscrição, sem que tenha havido registro de chapas, o Diretor Presidente, dentro do prazo de dois dias úteis, providenciará a convocação de nova eleição, com um cronograma adaptado de sorte a ser o processo eleitoral concluído dentro do período do mandato então vigente.

Art. 15. A chapa registrada, devidamente numerada e obedecendo a ordem de registro, receberão, dentro de três dias úteis, após o prazo de registro de chapas, lista completa dos associados do sindicato que possam ser eleitores, com suas situações perante a tesouraria, endereços e telefones, conforme os dados contidos nos arquivos do Senge-PR.

Parágrafo único. É vedada a utilização da lista de associados para fins diversos dos relativos ao certame eleitoral, sob pena de exclusão dos membros da chapa do rol de associados do sindicato.

CAPÍTULO IV

DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURAS

Art. 16. O prazo de impugnação de candidatura é de cinco dias úteis contados da publicação da relação nominal das chapas registradas.

§ 1º A impugnação, que só poderá versar sobre as causas de inelegibilidade previstas no Estatuto e neste Regimento, será proposta por associado em pleno gozo de seus direitos sindicais, por meio de requerimento fundamentado, dirigido à Comissão Eleitoral, que será recebido na secretaria eleitoral com contra recibo.

§ 2º Encerrado o prazo de impugnação, lavrar-se-á o competente termo de encerramento



Sindicato dos Engenheiros no Estado do Paraná - Senge-PR

Rua Marechal Deodoro, 630 . 22º andar . Conj. 2201

Centro Comercial Itália . CEP 80010-912 . Curitiba . PR

(41) 3224-7536 . senge-pr.org.br - senge-pr@senge-pr.org.br

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



em que serão consignadas as impugnações propostas, destacando-se nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados.

§ 3º Cientificado oficialmente pela Comissão Eleitoral, o candidato impugnado terá o prazo de cinco dias úteis para apresentar suas contrarrazões.

§ 4º A Comissão Eleitoral analisará o processo de impugnação e decidirá, em vinte e quatro horas, sobre o pedido formulado.

§ 5º As partes envolvidas podem apresentar recurso da decisão da Comissão Eleitoral para o Conselho Deliberativo, que deverá decidir sobre tema no prazo de cinco dias úteis.

§ 6º Julgada a impugnação e não cabendo mais recurso, a Comissão Eleitoral divulgará o resultado para o conhecimento de todos os interessados, por boletim impresso ou pelos meios eletrônicos do sindicato.

Art. 17. Não poderão se candidatar aos cargos de deliberação, de direção ou de representação sindical os associados que:

I – tiveram reprovadas as suas contas no exercício de cargo da administração de entidades sindicais ou associativas;

II - houverem lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical ou associativas;

III - tiverem sido condenados criminalmente, enquanto persistirem os efeitos da pena;

IV – tenham sido destituídos de cargos de direção ou de representação de entidades sindicais ou associativas por mau uso da função de dirigente sindical.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 18. A Comissão Eleitoral indicará, até três dias antes da eleição, as mesas coletoras de votos realizados na forma manual, presencial e em papel, ou eletronicamente,



Sindicato dos Engenheiros no Estado do Paraná - Senge-PR
Rua Marechal Deodoro, 630 . 22º andar . Conj. 2201
Centro Comercial Itália . CEP 80010-912 . Curitiba . PR
(41) 3224-7536 . senge-pr.org.br - senge-pr@senge-pr.org.br

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



presencial ou à distância, que funcionarão sob responsabilidade de um presidente, dois mesários e um suplente.

§ 1º Serão instaladas mesas coletoras de votos em papel ou eletrônico na sede do sindicato e nas diretorias regionais, podendo, a critério da Comissão Eleitoral e desde que divulgados antecipadamente, serem designados outros locais para votação.

§ 2º Os trabalhos das mesas coletoras de votos em papel ou eletrônico serão franqueados ao acompanhamento por parte de fiscais designados pelas chapas concorrentes, escolhidos dentre os associados do sindicato, na proporção de um fiscal por mesa e por chapa registrada.

§ 3º Entende-se que o acompanhamento a ser realizado em mesa coletora eletrônica, em que se proceder o voto à distância pela rede mundial de computadores, será no local que receberá as informações dos votos e não a origem.

Art. 19. Não poderão ser nomeados membros de mesa coletora:

I – os candidatos, seus cônjuges e parentes até segundo grau inclusive;

II – os membros da Diretoria Colegiada, do Conselho Fiscal, das Diretorias Regionais, dos Núcleos Regionais e demais representantes do sindicato em outros órgãos.

Art. 20. Os mesários substituirão o presidente das mesas coletoras, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

§ 1º Todos os membros das mesas coletoras deverão estar presentes ao ato de abertura e encerramento de votação, salvo motivo de força maior.

§ 2º Não comparecendo o presidente da mesa coletora até trinta minutos antes da hora determinada para início da votação assumirá a presidência o primeiro mesário, e na sua falta ou impedimento, o segundo mesário ou o suplente.

§ 3º Poderá o mesário ou membro da mesa que assumir a presidência, designar *ad hoc*, dentre as pessoas presentes e observados os impedimentos do artigo anterior, os



Sindicato dos Engenheiros no Estado do Paraná - Senge-PR

Rua Marechal Deodoro, 630 . 22º andar . Conj. 2201
Centro Comercial Itália . CEP 80010-912 . Curitiba . PR

(41) 3224-7536 . senge-pr.org.br - senge-pr@senge-pr.org.br

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



membros que forem necessários para compor a mesa.

Art. 21. Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais designados e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

Parágrafo único. Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

Art. 22. Os trabalhos eleitorais das mesas coletoras da sede do sindicato terão a duração mínima de dez horas contínuas e das diretorias regionais a duração mínima de seis horas contínuas, observadas sempre as horas de início e de encerramento previstas no edital de convocação.

§ 1º Os trabalhos de coleta de votos poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação.

§ 2º Ao término dos trabalhos de cada dia, o presidente da mesa coletora, juntamente com os mesários, procederá ao fechamento e lacre da urna de papel e eletrônica, rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais.

§ 3º Ao término dos trabalhos de cada dia as urnas permanecerão na sede do sindicato e das diretorias regionais, em condições de absoluta inviolabilidade e sob vigilância de pessoas indicadas de comum acordo pelas chapas concorrentes.

§ 4º Ao término dos trabalhos de cada dia em que foi recebido votos eletrônicos pela rede mundial de computadores, o sindicato garantirá a absoluta inviolabilidade do servidor que contém os votos e garantirá que as pessoas indicadas pelas chapas, em comum acordo, façam a vigilância dos dados.

§ 5º Fora das regiões abrangidas pelas diretorias regionais, as urnas permanecerão em poder da respectiva mesa coletora dos votos em papel ou eletrônicos, em condições de absoluta inviolabilidade.

§ 6º A reabertura das urnas, no período de votação das eleições, deverá ser feita na



Sindicato dos Engenheiros no Estado do Paraná - Senge-PR
Rua Marechal Deodoro, 630 . 22º andar . Conj. 2201
Centro Comercial Itália . CEP 80010-912 . Curitiba . PR
(41) 3224-7536 . senge-pr.org.br - senge-pr@senge-pr.org.br

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mar. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



presença dos mesários e fiscais, após verificado que as mesmas permaneceram invioladas.

Art. 23. Iniciada a votação de papel ou eletrônica presencial, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, será identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única rubricada pelo presidente e mesários e, na cabine de votação, escolherá a chapa de sua preferência.

Art. 24. Iniciada a votação eletrônica à distância pela rede mundial de computadores, cada eleitor será identificado pela chave de acesso recebida, realizará a inclusão de senha e, no painel de votação, escolherá a chapa de sua preferência.

Art. 25. Os eleitores, que tiverem os votos impugnados ou que os nomes não constarem na lista de votantes, assinarão lista própria e votarão em separado.

§ 1º O voto em separado será tomado da seguinte forma:

- a) o presidente da mesa coletora entregará ao eleitor envelope apropriado para que, na presença da mesa, coloque a cédula que assinalou;
- b) o presidente da mesa coletora colocará esse envelope dentro de outro, anotando o nome do eleitor e as razões da medida para posterior decisão do presidente da Junta Apuradora.

§ 2º A votação eletrônica à distância pela rede mundial de computadores não permite o voto em separado.

Art. 26. Encerrada a coleta, a urna de votos de papel ou eletrônica será lacrada e rubricada pelos membros da mesa e pelos fiscais, sendo lavrada a respectiva ata de votação, conforme formulário próprio.

Parágrafo único. Após os procedimentos descritos no *caput*, o presidente da mesa coletora entregará ao presidente da junta apuradora, mediante recibo, todo o material utilizado durante a votação.



10



Art. 27. Encerrada a coleta de votos eletrônicos pela rede mundial de computadores, o servidor será lacrado e o recebimento de votos será bloqueado pelos membros da mesa e pelos fiscais, sendo lavrada a respectiva ata de votação, conforme formulário próprio.

Parágrafo único. Após os procedimentos descritos no *caput*, o presidente da mesa coletora entregará ao presidente da junta apuradora, mediante recibo, todo o material utilizado durante a votação.

Art. 28. A junta apuradora de votos será composta por um presidente, um secretário e um mesário, designados pela Comissão Eleitoral, facultando-se a indicação de um fiscal de apuração, por chapa concorrente.

Parágrafo único. Poderão ser instaladas juntas apuradoras supletivas nas cidades ou regiões onde funcionarem mesas coletoras de votos.

Art. 29. O presidente da junta apuradora ordenará o processo de apuração da seguinte forma:

- I – verificação do conteúdo da ata de votação e solução das eventuais anormalidades;
- II – abertura da urna e conferência do número de votos coletados com o número de votantes;
- III – análise dos votos em separado, caso a caso, misturando-se aos demais àqueles considerados válidos;
- IV – abertura e contagem dos votos.

Art. 30. É assegurado ao eleitor o direito de formular perante a mesa qualquer protesto quanto a apuração, devendo ser o mesmo anexado na ata de votação, quando formulado por escrito.

Art. 31. Finda a apuração, o presidente da junta apuradora passará à Comissão Eleitoral o resultado da apuração.

Parágrafo único. A ata geral da apuração será assinada pelo presidente, demais



11



membros da mesa e fiscais, mencionando obrigatoriamente:

- a) dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;
- b) local ou locais em que funcionaram as mesas coletoras, com os nomes dos respectivos componentes;
- c) resultado da apuração de cada urna, especificando-se o número de votantes, cédulas apuradas de papel, se for o caso, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;
- d) números totais da votação.

Art. 32. Art. 32. A eleição será realizada novamente, se a diferença de votos contidos em urna ou banco de dados for igual ou superior ao número de associados que assinaram a lista de votantes somados aos que votaram, à distância, pela rede mundial de computadores, e, a referida dissonância, alterar a posição da chapa que ficar em primeiro lugar no processo eleitoral.

Parágrafo único. Se houver necessidade de nova votação, esta será realizada no prazo de quinze dias a contar da proclamação do resultado invalidado.

Art. 33. Todo o material referente a apuração será lacrado e guardado, sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral, até o término do processo eleitoral.

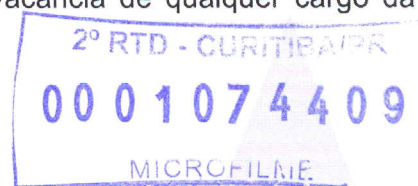
Art. 34. Cabe a Comissão Eleitoral proclamar o resultado da eleição.

CAPÍTULO VI

DAS ELEIÇÕES SUPLEMENTARES

DE MEMBROS DA DIRETORIA COLEGIADA, CONSELHO FISCAL, DIRETORIAS REGIONAIS E NÚCLEOS REGIONAIS

Art. 35. Declarada, nos termos do Estatuto, a vacância de qualquer cargo da Diretoria



12

Sindicato dos Engenheiros no Estado do Paraná - Senge-PR
Rua Marechal Deodoro, 630 . 22º andar . Conj. 2201
Centro Comercial Itália . CEP 80010-912 . Curitiba . PR
(41) 3224-7536 . senge-pr.org.br - senge-pr@senge-pr.org.br

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mar. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



Colegiada, do Conselho Fiscal, das Diretorias Regionais, dos Núcleos Regionais, será realizada a eleição suplementar para o cargo, observado o seguinte:

- I – a eleição será realizada em um único dia em um único escrutínio;
- II – é dispensável a existência de quórum eleitoral mínimo;
- III – os candidatos se inscreverão para cada cargo, individualmente;
- IV – os mais votados serão eleitos para os cargos disponíveis;
- V – a antiguidade de associação ao sindicato será o critério de desempate para o preenchimento dos cargos em disputa.

CAPÍTULO VII

DAS ELEIÇÕES PARA AS REPRESENTAÇÕES

SEÇÃO I

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Art. 36. As eleições para representações observarão o seguinte:

- I – a eleição será realizada em um único dia em um único escrutínio;
- II – é dispensável a existência de quórum eleitoral mínimo;
- III – os candidatos se inscreverão para cada cargo, individualmente;
- IV – os mais votados serão eleitos para os cargos disponíveis;
- V – a antiguidade de associação ao sindicato será o critério de desempate para o preenchimento dos cargos em disputa.

Parágrafo único. Todos os editais relativos às eleições de representações serão convocados e divulgados por boletim impresso ou pelos meios eletrônicos do sindicato, sendo dispensada a divulgação em jornal ou qualquer mídia paga.



13



Art. 37. Os prazos das eleições, inscrições, locais de votação e outras informações relativas ao processo eleitoral serão fixados pela Diretoria Colegiada e divulgados por meio de edital.

Art. 38. O Diretor-Presidente do sindicato designará uma Comissão Eleitoral, que conduzirá o processo eleitoral, terá autonomia para tomar decisões e resolver casos omissos dentro dos marcos definidos no Estatuto e neste Regimento.

Art. 39. O sindicato emitirá uma listagem dos associados para constituir o rol de votação, que conterà a situação de cada um com referência à tesouraria do sindicato.

§ 1º É vedada a utilização da lista de associados para fins diversos dos relativos ao certame eleitoral, sob pena de exclusão dos membros da chapa do rol de associados do sindicato.

§ 2º Se constar nessa lista alguma situação de débito, mas o associado alegar estar quite com o sindicato, o mesmo poderá votar em separado, com o compromisso de ter sua situação esclarecida até o início da apuração, sob pena do voto ser anulado.

§ 3º A votação eletrônica à distância pela rede mundial de computadores não permite o voto em separado.

Art. 40. As urnas coletoras de votos serão fixadas na sede do sindicato e das diretorias regionais.

Parágrafo único. A critério da Comissão Eleitoral poderão ser instaladas urnas nos locais de trabalho com maior número de associados, de acordo com uma planilha contendo os locais e horários de votação, da qual deverá ser dado conhecimento prévio aos candidatos.

Art. 41. A Comissão Eleitoral designará os componentes de cada mesa coletora de votos e também das Juntas Apuradoras, tanto da sede do sindicato como as supletivas das sedes das Diretorias Regionais.



14



Parágrafo único. As juntas apuradoras supletivas deverão informar à Comissão Eleitoral do resultado de votos das respectivas mesas coletoras, até às dezoito horas do dia subsequente à votação, remetendo as respectivas atas de apuração.

SEÇÃO II

DAS ELEIÇÕES PARA REPRESENTAÇÃO NO CREA

Art. 42. As modalidades requeridas serão especificadas no edital de convocação, conforme as vagas atribuídas ao sindicato na distribuição proporcional e na renovação do terço, da representação no Crea-PR.

Art. 43. As inscrições dos candidatos titulares e suplentes deverão ser feitas por chapa, de forma vinculada, para cada vaga, na sede estadual ou nas regionais, devendo os candidatos apresentarem currículo sintético e proposta de trabalho.

SEÇÃO III

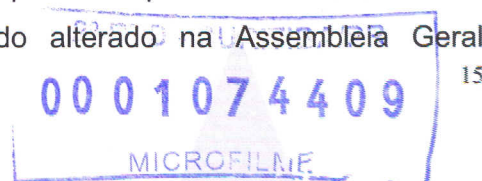
DAS ELEIÇÕES PARA OS CONSELHOS DE REPRESENTAÇÃO SINDICAL - CRS

Art. 44. As inscrições dos candidatos serão feitas em conformidade com o Regimento Interno do respectivo Conselho.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45. O presente Regimento Eleitoral foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, em 06 de janeiro de 1990, sendo alterado na Assembleia Geral



Sindicato dos Engenheiros no Estado do Paraná - Senge-PR
Rua Marechal Deodoro, 630 . 22º andar . Conj. 2201
Centro Comercial Itália . CEP 80010-912 . Curitiba . PR
(41) 3224-7536 . senge-pr.org.br - senge-pr@senge-pr.org.br


2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mar. Deodoro, 300 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



Extraordinária - 2ª etapa - de 30 de maio de 1998, na Assembleia Geral Extraordinária -
2ª etapa - de 30 de novembro de 2013, na Assembleia Geral Extraordinária - 2ª etapa -
de 29 de agosto de 2015.

Curitiba, 29 de agosto de 2015.

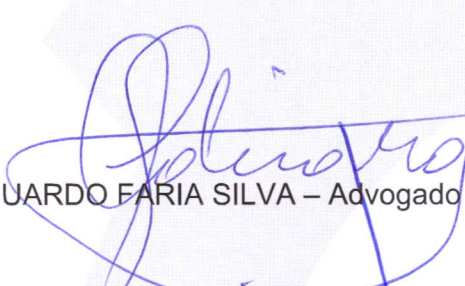

Eng. Agr. CARLOS ROBERTO BITTENCOURT – Diretor-Presidente


Eng. Civil ANGELA DOUBEK – Diretora-Secretária

2º RTD - CURITIBA/PR

0001074409

MICROFILME


EDUARDO FARIA SILVA – Advogado – OAB/PR 69.166

2º REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua Mons. Celso, 211/Cj 804 - F.: (41) 3224-2444
SELO Nº E2khh.YMvqd.gggg-Yqpw.w.sIJS
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>
PROTOCOLADO E MICROFILMADO SOB Nº 1.074.409
REGISTRADO Nº 5.826
Curitiba-PR, 05 de novembro de 2015.

Francisco César Cecilio - Oficial Designado
Aramis Salata - Danielle Tavian Gonzalez Antunes

Regina Colla Ferreira Ferracini- Juramentados
Registro: R\$50,10 (300,00VRC), Funrejus: R\$6,65, Selo: R\$1,00, Microf:
R\$0,50. ISS: R\$2,00


Aramis Salata
Juramentado
CPF 307.179.659-53

16



Sindicato dos Engenheiros no Estado do Paraná - Senge-PR
Rua Marechal Deodoro, 630 . 22º andar . Conj. 2201
Centro Comercial Itália . CEP 80010-912 . Curitiba . PR
(41) 3224-7536 . senge-pr.org.br - senge-pr@senge-pr.org.br

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 630 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR